

20 de setembro, às disposições Regulamentares gerais previstas no Regulamento Geral do Controlo Metrológico aprovado pela Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, e ainda às disposições constantes das portarias específicas de cada instrumento de medição, sendo aplicável, no caso das quantidades de produtos pré-embalados líquidos e sólidos, a Portaria n.º 1198/91, de 18 de dezembro, que regulamenta o respetivo controlo metrológico legal.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, compete ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) assegurar e gerir o sistema de controlo metrológico legal dos instrumentos de medição, bem como reconhecer as entidades competentes para o exercício delegado desse controlo, sempre que tal se revele necessário.

Tendo sido verificada a necessidade de qualificar entidades para a realização das operações de controlo metrológico das quantidades de produtos pré-embalados líquidos e sólidos, e por forma a assegurar a cobertura nacional efetiva daquele controlo no âmbito referido, foi a entidade Lusofactor — Metrologia, Consultoria e Ensaios L.^{da}, objeto de avaliação com base nos critérios e princípios para a qualificação de entidades, tendo sido evidenciada a experiência e a competência técnica necessárias para a realização do controlo metrológico das quantidades de produtos pré-embalados líquidos e sólidos.

Assim:

Ao abrigo da alínea s) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, conjugada com o disposto na subalínea i) da alínea c), do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e para efeitos da aplicação da Portaria n.º 1198/91, de 18 de dezembro, determino o seguinte:

a) É reconhecida a qualificação à entidade Lusofactor — Metrologia, Consultoria e Ensaios L.^{da}, com instalações na R. Adelina Abranches, Lote 2, Loja Esq 2620-260 Ramada, para a execução das operações de controlo metrológico das quantidades de produtos pré-embalados líquidos e sólidos;

b) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

c) Mensalmente, e até ao dia 10 do mês seguinte, deve a entidade remeter ao Departamento de Metrologia do IPQ a lista das operações realizadas, assim como efetuar o pagamento, ao IPQ, dos montantes previstos no n.º 10, do Despacho n.º 18853/2008, de 3 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 15 de julho, revisto pela Retificação n.º 2135/2008, de 11 de setembro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro;

d) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico aprovada pelo Despacho referido na alínea anterior, e será revisto anualmente;

e) O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro e é válido até 31 de dezembro de 2019.

2019-03-07. — O Presidente do Conselho Diretivo, *A. Mira dos Santos*.
312141798

ADJUNTO E ECONOMIA, EDUCAÇÃO E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino
Profissional, I. P.

Declaração de Retificação n.º 276/2019

Por ter saído com inexatidão a Deliberação n.º 56/2019, de 11 de janeiro, da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro, retifica-se o seu teor:

Onde se lê:

«Anabela Gomes Pereira, carreira especialista de informática e categoria de especialista de informática do grau 2, nível 1 e escalão 1.»

deve ler-se:

«Anabela Gomes Pereira, carreira especialista de informática e categoria de especialista de informática do grau 2, nível 1 e escalão 2.»

Onde se lê:

«Elsa Maria Caldeira Ribeiro da Silva, carreira e categoria de técnico superior, 6.ª posição remuneratória, 31.º nível remuneratório.»

deve ler-se:

«Elsa Maria Caldeira Ribeiro da Silva Viegas, carreira e categoria de técnico superior, 6.ª posição remuneratória, 31.º nível remuneratório.»

Onde se lê:

«Ilda Maria Rodrigues Pereira, carreira e categoria de técnico superior, 3.ª posição remuneratória, 19.º nível remuneratório.»

deve ler-se:

«Ilda Maria Rodrigues Pereira (b), carreira e categoria de técnico superior, 3.ª posição remuneratória, 19.º nível remuneratório.»

Onde se lê:

«Susana da Rosa Correia de Almeida, carreira e categoria de técnico superior, 7.ª posição remuneratória, 35.º nível remuneratório.»

deve ler-se:

«Susana da Rosa Correia de Almeida (c), carreira e categoria de técnico superior, 7.ª posição remuneratória, 35.º nível remuneratório.»

Onde se lê:

«(a) Atendendo a que se encontra a exercer cargo dirigente, a alteração do posicionamento remuneratório produzirá efeitos quando regressar à carreira de origem, data em que celebrará o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.»

deve ler-se:

«(a) Atendendo a que se encontra a exercer cargo dirigente, a alteração do posicionamento remuneratório produzirá efeitos quando regressar à carreira de origem, data em que celebrará o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou adenda ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

(b) A trabalhadora Ilda Maria Rodrigues Pereira encontra-se aposentada, pelo que não há lugar à celebração de contrato.

(c) A data da presente deliberação, a trabalhadora Susana da Rosa Correia de Almeida é detentora de uma relação jurídica de emprego público com a Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de posto de trabalho no mapa de pessoal daquela Secretaria-Geral, e com efeitos a 1 de maio de 2018.»

14 de março de 2019. — A Presidente da ANQEP, I. P., *Filipa Henriques de Jesus*.

312142729

CULTURA

Gabinete da Ministra

Aviso n.º 5156/2019

Nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 70/2008, de 15 de abril, torno pública a composição da comissão da Carteira Profissional de Jornalista para o triénio de 2019-2021.

13 de março de 2019. — A Ministra da Cultura, *Graça Maria da Fonseca Caetano Gonçalves*.

Comissão da Carteira Profissional de Jornalista

Triénio de 2019-2021

Presidente:

Leonete Pontes Rodrigues de Botelho Pereira.

Membros eleitos pelos jornalistas:

Efetivos:

Jacinto António Rosa Godinho.

Anabela Marina Soares Pimentel.

Anabela Faria Alves Natário.

Miguel Alexandre Espinho Veiga Ganhão.

Suplentes:

Ana Isabel Martins Costa.
 Maria Manuela Nogueira Goucha Soares.
 Nuno Miguel Quintela dos Santos.
 Celso Nóbua da Silva Filipe.

Membros designados pelos operadores do sector:

Efetivos:

Albérico Coelho Fernandes.
 Francisco Manuel Gameiro Rebelo dos Santos.
 Isabel Maria Gonçalves Magalhães.
 Luís Alberto Loureiro Mendonça.

Suplentes:

Jorge Manuel de Abreu Castilho.
 Paulo Alexandre Ribeiro da Silva.
 Miguel Amaro Melim Guarda.

312141319

Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P.

Aviso n.º 5157/2019

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no âmbito do procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional — motorista, previsto e não ocupado, do mapa de pessoal da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P. (CP-MC) aberto pelo aviso n.º 1075/2019, de 17 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 12, de 17 de janeiro homologada por meu despacho de 12 de março de 2019, se encontra afixada nas instalações da Cinemateca Portuguesa — Museu do Cinema, I. P. sita na Rua Barata Salgueiro, n.º 39, 1269-059, em Lisboa, foi disponibilizada na página eletrónica da CP-MC em www.cinemateca.pt, tendo ainda sido notificada a cada um dos candidatos para o respetivo endereço de correio eletrónico.

Consideram-se notificados do ato de homologação da lista de ordenação final, nos termos do estatuído nos n.ºs 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, e pela via prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma legal, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção.

Do ato de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, de acordo com o estatuído no n.º 3 do artigo 39.º da supra citada Portaria.

13 de março de 2019. — O Diretor, *José Manuel Costa*.

312141002

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 3253/2019

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 10 do artigo 62.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, reconhece-se que a Associação Cognitória Vasco da Gama, com sede na Avenida José Rodrigues Sousa Fernandes, Campus Universitário, Bloco B, Lordemão, 3020-210 Coimbra, pessoa coletiva n.º 504263935, entidade instituidora e titular da Escola Universitária Vasco da Gama — EUVG, estabelecimento de ensino superior com reconhecimento de interesse público conferido pelo Decreto-Lei n.º 5/2001, de 10 de janeiro, enquadrado na alínea g) do n.º 6 daquele artigo 62.º do EBF, prossegue atividades regulares consideradas de interesse educacional, pelo que e conforme previamente requerido pela mencionada entidade, os donativos recebidos no corrente ano de 2018 podem beneficiar do regime fiscal previsto no capítulo x do EBF, no pressuposto da não alteração do respetivo regime jurídico e desde que os respetivos mecenias não tenham, no final do ano ou período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e

prestada garantida idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 86.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

14 de março de 2019. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*.

312143011

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
E EDUCAÇÃO

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

Despacho n.º 3254/2019

Pelo meu Despacho n.º 12508/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 05 de novembro, foi criada no seio da Direção de Serviços de Tecnologia e Sistemas de Informação, a unidade flexível “Divisão de Apoio e Modernização Tecnológica das Escolas (DAMTE)”.

Decorridos mais de três anos desde a criação da DAMTE, e tendo em conta a dinâmica de trabalho encetada pela DGEEC, muito em especial no que refere ao desenvolvimento de sistemas de informação vocacionados para as escolas numa perspetiva de promoção de instrumentos de simplificação e modernização administrativa, afigura-se aconselhável integrar essa atividade na DAMTE, não só através de uma redefinição de competências como da afetação a esta unidade orgânica da Equipa para a Convergência dos Sistemas de Informação de Dados Administrativos das Escolas (ECSIDAE), criada pelo meu Despacho n.º 596/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na versão em vigor, e no uso das minhas competências próprias, que decorrem da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão atual, determino o seguinte:

1 — A Divisão de Apoio e Modernização Tecnológica das Escolas (DAMTE) compete: preparar, implementar e monitorizar projetos relacionados com as Tecnologias de Informação e Comunicação nas escolas; implementar as medidas do Ministério da Educação integradas na Agenda Portugal Digital e no Plano Setorial TIC 2020 referentes a projetos a desenvolver nas e para as escolas; promover a utilização racional das infraestruturas tecnológicas nas escolas, nomeadamente através da adoção de soluções TIC comuns e da identificação de oportunidades de consolidação; definir arquiteturas, normas e procedimentos para a seleção e aquisição de infraestruturas tecnológicas nas escolas, bem como para a gestão do seu ciclo de vida; propor modelos de implementação nas escolas das medidas transversais adotadas na Administração Pública referentes às tecnologias de informação e comunicação; gerir e desenvolver o sistema de informação do Ministério da Educação (MISI); coordenar o processo de implementação da plataforma de gestão escolar “E360” junto das escolas da rede pública do Ministério da Educação.

2 — A Equipa para a Convergência dos Sistemas de Informação de Dados Administrativos das Escolas (ECSIDAE), criada no seio da Direção de Serviços de Tecnologia e Sistemas de Informação, passará a estar afeta à Divisão de Apoio e Modernização Tecnológica das Escolas (DAMTE).

3 — Dada a reafetação da ECSIDAE à DAMTE procede-se a uma melhor especificação das atribuições desta equipa multidisciplinar, que tem como objetivos desenvolver os processos de convergência entre sistemas de informação da DGEEC e responder aos pedidos de dados administrativos, necessários à formulação de políticas e planeamento estratégico e operacional para a área da Educação, designadamente: gerir e atualizar o sistema integrado de informação do ME (MISI); coordenar o desenho e a implementação da plataforma de gestão escolar E360; assegurar os mecanismos de transição entre os sistemas de informação da DGEEC; disponibilizar os dados solicitados para apoio à decisão e formulação de políticas educativas, com origem nos sistemas de informação da DGEEC; apoiar as escolas na articulação entre as suas aplicações informáticas e os sistemas de informação da DGEEC, promovendo as ações de divulgação e instrução dos utilizadores necessárias ao seu bom funcionamento e desempenho; assegurar a interligação dos sistemas de informação da DGEEC com sistemas externas quer das escolas quer de outras áreas governativas com o objetivo de simplificação e modernização administrativa.

4 — É exonerada de chefe da ECSIDAE, a seu pedido, a Licenciada Ana Carina das Neves Pereira Almeida Oliveira.

5 — É designada como chefe da ECSIDAE a Licenciada Idalina Alves Lopes, a quem é atribuído o estatuto remuneratório equiparado ao de chefe de divisão, nos termos do disposto no artigo 9.º do Decreto